



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 21 a 31 de Dezembro de 2021.

ANO XLV

EDIÇÃO Nº 025/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Américo, 80 - Centro - Aroeiras - PB, às 09:00 horas do dia 06 de Julho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARCELADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3396-1020. E-mail: licitacaopmaroeiras@gmail.com. Edital: <http://www.aroeiras.pb.gov.br/home>; www.tce.pb.gov.br.

Aroeiras - PB, 22 de Junho de 2021

MAGNO FERREIRA DA SILVA - Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Américo, 80 - Centro - Aroeiras - PB, às 10:00 horas do dia 06 de Julho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARES) EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3396-1020. E-mail: licitacaopmaroeiras@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Aroeiras - PB, 22 de Junho de 2021

MAGNO FERREIRA DA SILVA - Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 031/2021
De 22 de Junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CONCEDER, FÉRIAS ANUAIS, a(o) servidor(a) LIGIA LINO DA SILVA, Agente Comunitária de Saúde, portadora do CPF nº 035.753.164-73 e RG nº 2.534.215 SSP-PB, lotada na Secretaria de Saúde deste município, tendo início

em 01 de Julho de 2021 a 30 de Julho de 2021 e apresentação para o trabalho em 02 de Agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração de Aroeiras, 22 de Junho de 2021.

Vitória Régia Santos Lima Gomes da Silva
Secretária de Administração

Rua Padre Leonel Franca, 170 - Centro - CEP: 58489-000 Aroeiras - PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020 CNPJ nº: 08.865.636/0001-08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 032/2021
De 22 de Junho de 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CONCEDER, FÉRIAS ANUAIS, a(o) servidor(a) LUCIENE CAVALCANTI DE VASCONCELOS LOPES, Agente Comunitária de Saúde, portadora do CPF nº 692.161.504-91 e RG nº 1.830.163 SSP-PB, lotada na Secretaria de Saúde deste município, tendo início em 05 de Julho de 2021 a 03 de Agosto de 2021 e apresentação para o trabalho em 04 de Agosto de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Administração de Aroeiras, 22 de Junho de 2021.

Vitória Régia Santos Lima Gomes da Silva
Secretária de Administração

Rua Padre Leonel Franca, 170 - Centro - CEP: 58489-000 Aroeiras - PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020 CNPJ nº: 08.865.636/0001-08

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 - Centro - Aroeiras - PB.
CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 21 a 31 de Dezembro de 2021.

ANO XLV

EDIÇÃO Nº 025/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 964/2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício financeiro de 2022 e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e Eu, usando das atribuições à mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Aroeiras para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão

estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único – O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.
CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 21 a 31 de Dezembro de 2021.

ANO XLV

EDIÇÃO Nº 025/2021

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2022; e
- IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único – O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.
CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 21 a 31 de Dezembro de 2021.

ANO XLV

EDIÇÃO Nº 025/2021

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2022, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades

sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO IX

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 21 a 31 de Dezembro de 2021.

ANO XLV

EDIÇÃO Nº 025/2021

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO – Prefeito

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único – São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas;
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 23 de junho de 2021.

DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO
PREFEITO

Rua Padre Leonel Franca, 170 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020 CNPJ nº: 08.865.636/0001-08

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00018/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00018/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTES RÁPIDOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MUNDIAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DIANTE DO AUMENTO EXPONENCIAL DOS CASOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - R\$ 128.400,00.

Aroeiras – PB, 24 de Junho de 2021

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTES RÁPIDOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA MUNDIAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DIANTE DO AUMENTO EXPONENCIAL DOS CASOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00018/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aroeiras: 02.060–SECRETARIA DE SAÚDE 02060.10.301.2004.1039 – ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE 02060.10.301.2010.2011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE 02060.10.302.2011.2012 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 02.070–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02070.10.301.2010.2013 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – FNS/SUS 02070.10.301.2010.2070 – MANUTENÇÃO DAS ACOES DO COVID-19 02070.10.302.2011.2015 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – FNS/MAC 3.3.90.30.99.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 22/09/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aroeiras e: CT Nº 00080/2021 - 24.06.21 - DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ 31.368.706/0001-34 - R\$ 128.400,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00019/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00019/2021, que objetiva: Contratação de empresa brasileira de ensino, sem fins lucrativos, para realização de cursos de capacitação com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Aroeiras – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R\$ 156.801,44.

Aroeiras – PB, 25 de Junho de 2021

DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa brasileira de ensino, sem fins lucrativos, para realização de cursos de capacitação com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Aroeiras – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00019/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aroeiras: 02.040–SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02040.08.122.2003.2006 – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIO-ASSISTENCIAIS 02050.08.243.2006.2030 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 02050.08.244.2006.2009 – ATUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL 02050.08.244.2006.2038 – ATIVIDADES OPERACIONAIS DO C.R.E.A.S 02050.08.244.2006.2055 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 02050.08.244.2006.2056 – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 02050.08.244.2006.2057 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS AEPETI 02050.08.244.2006.2066 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA 02050.08.244.2006.2068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL 02.080–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02080.12.361.2009.2047 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROJOVEM CAMPO 02080.12.361.2009.2060 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 02080.12.366.2009.2034 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOAS JURIDICA. VIGÊNCIA: até 25/06/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aroeiras e: CT Nº 00083/2021 - 25.06.21 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R\$ 156.801,44.

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.5



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 21 a 31 de Dezembro de 2021.

ANO XLV

EDIÇÃO Nº 025/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00020/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00020/2021, que objetiva: Contratação de empresa brasileira de ensino, sem fins lucrativos, para realização de cursos de capacitação com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Aroeiras – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - R\$ 18.000,00.

Aroeiras - PB, 25 de Junho de 2021
DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa brasileira de ensino, sem fins lucrativos, para realização de cursos de capacitação com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Aroeiras – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00020/2021.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aroeiras: 02.040–

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02040.08.122.2003.2006

– COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIO-ASSISTENCIAIS

02050.08.243.2006.2030 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E

FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 02050.08.244.2006.2009 – ATUAÇÃO

DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

02050.08.244.2006.2038 – ATIVIDADES OPERACIONAIS DO C.R.E.A.S

02050.08.244.2006.2055 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO

SOCIAL BÁSICA 02050.08.244.2006.2056 – MANUTENÇÃO DE

BENEFÍCIOS EVENTUAIS 02050.08.244.2006.2057 – MANUTENÇÃO DOS

PROGRAMAS AEPETI 02050.08.244.2006.2066 – MANUTENÇÃO DO

PROGRAMA BPC NA ESCOLA 02050.08.244.2006.2068 – MANUTENÇÃO

DAS ATIVID. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL 02.080–SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO 02080.12.361.2009.2047 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA

PROJOVEM CAMPO 02080.12.361.2009.2060 – MANUTENÇÃO DO

SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 02080.12.366.2009.2034 – PROGRAMA DE

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3.3.90.39.99.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOAS JURÍDICAS. VIGÊNCIA: até

25/06/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aroeiras e:

CT Nº 10083/2021 - 25.06.21 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI -

R\$ 18.000,00.

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.6